

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 082 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Regulamenta a contratação de projetos financiados pela Fapes.

Seção I

Art. 1º – A contratação das propostas aprovadas nos termos dos editais e das ações induzidas e indutoras será realizada eletronicamente.

§ 1º. A pessoa física e/ou jurídica (proponente/coordenador) será comunicada, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes, acerca da data de início e término da contratação.

§ 2º. Serão publicadas, juntamente com o Resultado Final Homologado, as orientações referentes à contratação das propostas aprovadas.

§ 3º. É de responsabilidade da pessoa física e/ou jurídica (proponente/coordenador), manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes, uma vez que toda a comunicação formal será realizada com base nas informações cadastradas.

Art. 2º – As propostas aprovadas nos termos dos editais e das ações induzidas e indutoras serão contratadas após a publicação do resultado final homologado, nos seguintes prazos, salvo exceções previstas em convênios, contratos ou instrumentos congêneres:

I – até 60 (sessenta) dias, para beneficiários pessoa jurídica;

II – até 30 (trinta) dias, para beneficiários pessoa física.

Parágrafo único. Caso haja atraso na contratação causado pela Fapes, o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

Art. 3º – As pessoas beneficiárias, físicas ou jurídicas (proponente/coordenador e/ou coexecutoras), deverão estar adimplentes junto à Fapes e comprovar regularidade perante as normas legais vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos e exigências:

I. Pessoa Física:

- a. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), em nome do(a) proponente, conforme cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão da Fapes;
- c. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual – ES;



e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II. Pessoa Jurídica:

a. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

b. Inscrição no CNPJ, com indicação atualizada do nome e endereço da empresa;

c. Documento de comprovação de inexistência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;

d. Documento de comprovação de inexistência no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

e. Documento de comprovação de inexistência no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;

f. Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” ou recibo de entrega da RAIS;

g. Não constar no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;

h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

i. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

j. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

k. Certidão Negativa da Justiça Trabalhista;

l. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

m. Do representante legal da pessoa jurídica:

i. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

ii. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), conforme cadastro no sistema eletrônico de gestão da Fapes;

iii. Declaração do responsável legal de que a empresa não possui sócios com participação em outra(s) empresa(s) de atividade afim ao projeto.

n. Do proponente/coordenador da proposta:

i. Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

ii. Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses), conforme cadastro no sistema eletrônico de gestão da Fapes;

iii. Documento formal de indicação do coordenador responsável pela execução da parceria, sendo este o representante legal da empresa proponente no Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório.

§1º As certidões constantes dos Inciso I, alíneas “c” a “f” e Inciso II, das alíneas “h” a “l”, deverão estar válidas na data da contratação da proposta.

§2. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente/coordenador, é necessário apresentar vínculo com o local de residência

por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.

Art. 4º – A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada caso a pessoa física e/ou jurídica (proponente, coordenador e/ou coexecutora) não apresentar documentos, nem atender às exigências específicas e aos prazos previstos.

Art. 5º – A Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para validação de critérios e requisitos necessários à contratação.

Parágrafo único. A solicitação será formalizada, devendo a pessoa física e/ou jurídica se manifestar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º – No ato da contratação não serão aceitas alterações na proposta originalmente aprovada.

Art. 7º – A Fapes somente considerará despesas/gastos realizados a partir do início da vigência do Termo de Outorga.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas ao projeto serão implementadas pela Fapes após a contratação, mediante indicação dos(as) bolsistas pelo(a) coordenador(a), por meio do sistema eletrônico de gestão da Fapes e apresentação da documentação e requisitos exigidos nas normas específicas da Fapes.

Art. 8º – Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou identificado qualquer fator impeditivo, a proposta aprovada não será contratada.

Art. 9º – A pessoa física e/ou jurídica, por meio de seu proponente/coordenador e/ou representante legal, deverá realizar o cadastro e validar o acesso ao portal Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>) para fins de contratação.

Art. 10 – A documentação de contratação, conforme Art. 3º, deverá ser apresentada pela pessoa física e/ou jurídica, por meio de seu proponente/coordenador e/ou representante legal exclusivamente no sistema eletrônico de gestão da Fapes, que será devidamente conferido pelo setor responsável da Fapes.

Art. 11 – As orientações e a lista de documentações constantes desta Instrução de Serviço serão parte integrante dos instrumentos de convocação.

Parágrafo único. Os prazos e orientações de contratação serão disponibilizados juntamente com o resultado final dos editais e das ações induzidas e indutoras.

Art. 12 – A pessoa física e/ou jurídica, por meio de seu proponente/coordenador e/ou representante legal, deverá apresentar a “Lista de Checagem de Documentação de Contratação de CT&I”, por meio do E-Docs (formulário dinâmico integrado – E_FLOW).



Art. 13 – O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa, sem pendências, ou o descumprimento dos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.

Art. 14 – A contratação será efetivada mediante celebração do Termo de Outorga (TO) por meio do sistema E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

Vitória, 05 de setembro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 05/09/2025 16:23:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2025 16:23:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T0B8NT>